

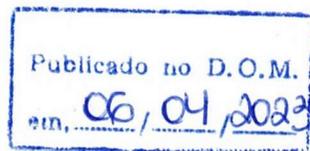


# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 14.807  
De 29 de março de 2023.



**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE ACOMPANHANTE DURANTE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OU PROCEDIMENTOS QUE UTILIZEM DE SEDAÇÃO OU ANESTESIAS QUE INDUZAM A INCONSCIÊNCIA DA PACIENTE MULHER.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 24/2023, de autoria do **Vereador Igor Oliveira** e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica permitida a presença de um acompanhante de escolha da mulher em todos os exames mamários, genitais e reais, independente do sexo ou gênero da pessoa que realize o exame.

**Parágrafo único.** Esta lei se aplica mesmo quando os exames forem realizados em ambulatórios e internações, incluindo trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como durante estudos de diagnósticos como transvaginal, ultrassonografias ou teste urodinâmico.

**Art. 2º** Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoa junto à paciente, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

  
Antonio Daas Abboud  
Secretário de Governo

  
Alessandro Hirata  
Secretário da Casa Civil

Autógrafo nº 28/2023  
Projeto de Lei nº 24/2023  
Processo nº 2023 041307  
ECZM